



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> VARA DE FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**URGENTE!**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.851.511/0001-85, com paço municipal situado na Quadra 104 Norte, Avenida JK, nº 28-A, Ed. Via Nobre Empresarial, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, endereço eletrônico: [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br), através de seus procuradores subscritos, com representação decorrente de lei<sup>1</sup>, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** em desfavor do

**ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Palácio Araguaia, Palmas/TO, endereço eletrônico <http://to.gov.br/>, o que faz conforme as razões de fato e de direito a seguir declinadas.

<sup>1</sup> Art. 9º, I da Lei Municipal nº. 1.956/2013 c/c art. 75, III do CPC/2015



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

1. Como é de conhecimento notório, o país enfrenta uma greve de caminhoneiros que vem causando toda sorte de transtornos à população. Os meios de comunicação noticiam um desabastecimento generalizado nos mais diversos setores da economia.
2. Mesmo com as medidas anunciadas na noite do último domingo, 27 de maio, pelo Presidente da República, no sentido de atender à maior parte das exigências da categoria, a paralização dos caminhoneiros segue no Tocantins, existindo, no presente momento, 13 (treze) pontos de manifestação ao longo das rodovias que atravessam o estado.
3. Diante de tal cenário, não há mais combustível disponível em nenhum dos 54 (cinquenta e quatro) postos de abastecimento situados na capital, o que, num curto prazo, inviabilizará a execução dos serviços mais básicos e essenciais à população que dependem diretamente da utilização de viaturas, tais como coleta de lixo, transporte coletivo e individual de passageiros, SAMU, serviço funerário, transporte escolar, fiscalização de trânsito, guarda metropolitana, etc.
4. Há mais. Os cerca de 10.000 (dez mil) servidores municipais ficarão impossibilitados de comparecer ao serviço, à mingua de qualquer meio de transporte (quer particular, quer público).
5. Com isto, as Unidades de Saúde do Município que, como medida preventiva, já estão em horário de funcionamento reduzido, poderão fechar as portas em vista da ausência de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais.
6. O mesmo se diga em relação às escolas e creches municipais, já que professores, auxiliares, merendeiras e vigias não terão como se deslocar, em prejuízo aos milhares de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.
7. Outros serviços de atendimento à população como Resolva Palmas, Vigilância Sanitária, Fiscalização de Obras (emissão de alvarás) estarão, muito em breve, totalmente comprometidos.
8. Isto sem falar nos órgãos internos da Administração Direta e Indireta que, por igual, terão que fechar as portas.
9. Pois bem.
10. Com o intuito de minorar os efeitos da paralização, o Governo Federal editou, em edição extra do Diário Oficial da União que circulou na última sexta-feira, 25 de maio de 2018, o **Decreto nº. 9.832 que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na desobstrução de vias públicas**, com vigência até 4 de junho de 2018.
11. O artigo 2º do aludido decreto **delega ao Chefe do Poder Executivo estadual a prerrogativa de requerer o auxílio das Forças Armadas:**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

*Art. 2º O emprego das Forças Armadas, na forma e no período previstos no caput do art. 1º, para a desobstrução de vias públicas estaduais, distritais ou municipais **fica autorizado mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo estadual ou distrital**, acompanhado de elementos que demonstrem a insuficiência de meios da Polícia Militar do ente federativo.*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, a desobstrução será feita sob a coordenação das Forças Armadas e com o apoio dos meios da Polícia Militar do ente federativo requisitados.*

*§ 2º Fica dispensado o requerimento do Chefe do Poder Executivo estadual ou distrital a que se refere o caput caso a desobstrução de vias públicas estaduais, distritais ou municipais ocorram em cumprimento a decisão judicial, especialmente a medida cautelar deferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519.*

12. Também no último dia 25 de maio, atendendo à solicitação da Advocacia-Geral da União, o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 519, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, autorizou a adoção das “*medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, ao resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a trafegabilidade; inclusive com auxílio, se entenderem imprescindível, das forças de segurança pública, conforme pleiteado (Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Força Nacional)*”.

13. Contudo, o que se tem verificado no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins é uma **absoluta inércia** no que toca à adoção das medidas chanceladas pelo Decreto Federal nº. 9.832/2018 (Garantia da Lei e da Ordem) e pela decisão do Supremo na ADPF nº. 519.

14. Tal omissão configura-se como fato notório e tem sido amplamente divulgado na mídia:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

**POLÍTICA** 25/05/2018 17h35 Redação

## Mauro Carlesse mantém apoio a caminhoneiros e descarta força policial na desobstrução de rodovias

Em viagem ao norte do Estado, o governador interino Mauro Carlesse disse na tarde desta sexta-feira, 25, que segue apoiando a greve dos caminhoneiros e que já solicitou a anuência dos Poderes Legislativo e Judiciário, além dos órgãos de controle, Ministério Público Estadual e Federal e os Tribunais de Contas do Estado e da União, para que o Governo possa reduzir 12% da base de cálculo do ICMS dos combustíveis.



Em virtude de o Tocantins estar em período eleitoral, é vedado por Lei a fazer essa redução apenas por iniciativa do governador.

Mauro Carlesse disse que não irá atender a solicitação do Governo Federal, de utilizar a força policial do Estado para desbloquear as rodovias. "A Polícia do Tocantins existe para oferecer segurança para nossa população e preservar vidas. O Governo Federal precisa encontrar uma solução para a greve sem oferecer qualquer risco para a população e para os caminhoneiros", disse o governador.

Política

## Carlesse descarta uso da força policial na desobstrução de rodovias do Tocantins

Ele já solicitou apoio para que o governo possa reduzir 12% da base de cálculo do ICMS dos combustíveis

Por Redação — em 25 maio, 2018 às 6:13



Em viagem ao norte do Estado, o governador interino Mauro Carlesse (PHS) disse, na tarde desta sexta-feira, 25, que segue apoiando a greve dos caminhoneiros e que já solicitou a anuência dos Poderes Legislativo e Judiciário, além dos órgãos de controle, Ministério Público Estadual e Federal e os Tribunais de Contas do Estado e da União, para que o governo possa reduzir 12% da base de cálculo do ICMS dos combustíveis.



Em virtude de o Tocantins estar em período eleitoral, é vedado por lei fazer essa redução apenas por iniciativa do governador. O último levantamento mostrou que 12 trechos de rodovias estariam fechados no Estado.

Carlesse disse que não irá atender à solicitação do presidente Michel Temer, [em pronunciamento nesta sexta](#), de utilizar a força policial do Estado para desbloquear as rodovias. "A Polícia do Tocantins existe para oferecer segurança para nossa população e preservar vidas. O governo federal precisa encontrar uma solução para a greve sem oferecer qualquer risco para a população e para os caminhoneiros", disse o governador. *(Com informações da assessoria de imprensa)*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

## **Governo descarta uso de força policial na desobstrução de rodovias no Tocantins**

Carlesse afirma que apoia a paralisação dos caminhoneiros e negocia redução do ICMS no Estado

25/05/2018 17:30:37 - Atualizada em 25/05/2018 17h39min Da Redação - com informações da Assessoria



O governador interino do Estado, Mauro Carlesse, em nota à imprensa na tarde desta sexta-feira, 25, descartou o uso de forças policiais para desobstruir as rodovias no Tocantins.

Carlesse afirma que apoia a paralisação dos caminhoneiros e destacou que o Governo já trata com órgãos de controle a possibilidade de reduzir 12% da base de cálculo do ICMS sobre os combustíveis.

**Confira a nota na íntegra.**

Em viagem ao norte do Estado, o governador interino Mauro Carlesse disse, na tarde desta sexta-feira, 25, que segue apoiando a greve dos caminhoneiros e que já solicitou a anuência dos Poderes Legislativo e Judiciário, além dos órgãos de controle, Ministério Público Estadual e Federal e os Tribunais de Contas do Estado e da União, para que o Governo possa reduzir 12% da base de cálculo do ICMS dos combustíveis.

Em virtude de o Tocantins estar em período eleitoral, é vedado por Lei a fazer essa redução apenas por iniciativa do Governador.

Mauro Carlesse disse que não irá atender a solicitação do Governo Federal, de utilizar a força policial do Estado para desbloquear as rodovias. "A Polícia do Tocantins existe para oferecer segurança para nossa população e preservar vidas. O Governo Federal precisa encontrar uma solução para a greve sem oferecer qualquer risco para a população e para os caminhoneiros", disse o Governador.

15. Não custa lembrar que as forças de segurança pública são subordinadas diretamente ao Governador do Estado, o que se diz à luz do §6º do art. 144 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
(...)*

*§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

16. Assim, por imperativo constitucional, incumbe ao Estado do Tocantins, através das forças de segurança subordinadas ao Governador, a garantia da ordem pública com a desobstrução das vias estaduais e federais, mediante a remoção e a condução de veículos que estiverem obstruindo a via pública, a escolta de veículos que transportem combustível e a garantia de livre acesso à locais de produção ou distribuição de derivados de petróleo.

17. Assim, considerando que o Município de Palmas não dispõe de mecanismos legais que permitam a adoção de medidas tendentes a regularizar o abastecimento de combustíveis na capital, não resta outra saída que não se socorrer ao Judiciário com o azo de compelir o Estado do Tocantins a fazê-lo.

18. Nos termos do art. 300, caput do CPC/2015, “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

19. *In casu*, evidenciam-se presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência.

20. No que toca à probabilidade do direito, a narrativa fática acima descortinada fala por si só, envolvendo a preponderância do interesse público primário que envolve a garantia, aos cidadãos, dos direitos fundamentais mais básicos.

21. A obstrução do fornecimento de combustível a esta municipalidade afeta a liberdade dos munícipes, que, sem os tais como o direito de ir e vir, direito a qualidade de vida, saúde, educação, segurança, todos estes violados pela falta/ausência de prestação do serviço público de transporte, ambulâncias, coleta de lixo entre outros já mencionados.

22. Quanto ao perigo de dano, acaso a situação fática narrada não seja alterada de imediato, os serviços públicos do Município de Palmas entrarão em colapso, havendo a grave possibilidade de serem totalmente paralisados já nos próximos dias.

23. Coadunando com o supramencionado, diversos órgãos públicos se viram obrigados a encerrar o expediente antecipadamente, frente ao caos em que se encontram os serviços públicos em geral, tentando minimizar os efeitos da paralisação.

24. A omissão do Governo do Estado do Tocantins em lançar mão da Polícia Militar, bem como das Forças de Segurança Nacional, para garantir o abastecimento de combustível em Palmas já ultrapassou todos os limites do razoável, na medida em que coloca em situação de extrema vulnerabilidade quase 300.000 (trezentos mil) munícipes, inexistindo qualquer justificativa plausível para tamanha inércia.

25. Portanto, a concessão, *initio litis*, da ordem judicial na forma do quanto requerido no tópico seguinte, é medida que se impõe:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

**II – DOS PEDIDOS:**

26. ANTE O EXPOSTO, requer o Município de Palmas:

**III.1.** Seja *recebida a presente petição inicial*, uma vez que preenchidos os requisitos a que se refere o art. 319 do CPC/2015:

**III.2.** Seja concedida, *inaudita altera pars*, a *tutela provisória de urgência de natureza antecipada*, para o fim de compelir o Estado do Tocantins, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, a lançar mão das prerrogativas conferidas pelo Decreto Federal nº. 9.832/2018 (Garantia da Lei e da Ordem) e pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº. 519, e garantir a regularização do fornecimento de combustíveis nos 54 (cinquenta e quatro) postos de abastecimentos existentes na capital, através da desobstrução de vias e escolta de caminhões desde os locais em que retidos ou, conforme o caso, a partir das centrais de distribuição de combustíveis, até o Município de Palmas, obrigação que deverá perdurar até o encerramento oficial do movimento paredista dos caminhoneiros.

**III.3.** Para o fim de garantir o cumprimento ao pedido formulado no tópico anterior, seja arbitrada, desde já, *multa diária* em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais medidas coercitivas previstas no §1º do art. 536 do CPC/2015;

**III.4.** A *citação* do Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer defesa no prazo legal;

**III.5.** A *total procedência dos pedidos formulados na inicial*, com a confirmação da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, com a *condenação definitiva do Estado do Tocantins na obrigação de fazer consistente em a lançar mão das prerrogativas conferidas pelo Decreto Federal nº. 9.832/2018 (Garantia da Lei e da Ordem) e pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº. 519, e garantir a regularização do fornecimento de combustíveis nos 54 (cinquenta e quatro) postos de abastecimentos existentes na capital, através da desobstrução de vias e escolta de caminhões desde os locais em que retidos ou, conforme o caso, a partir das centrais de distribuição de combustíveis, até o Município de Palmas, obrigação que deverá*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Subprocuradoria do Contencioso Judicial**

*perdurar até o encerramento oficial do movimento paredista dos caminhoneiros.*

**III.6.** A condenação do Estado do Tocantins ao pagamento dos *honorários de sucumbência*, com esteio no art. 85 do CPC/2015.

27. Embora já tenha apresentado o Município de Palmas prova pré-constituída do alegado, protesta, outrossim, pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação da contestação.

28. O Município autor informa, de logo, seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, na forma do que dispõe o artigo 319, VII do CPC/2015.

29. Dá à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Palmas, 28 de maio de 2018.

**FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO**  
*Procurador Municipal*